CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM NA MODALIDADE REDE PRIVATIVA DE ALTA VELOCIDADE – RAV.

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual nº 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco "A", Mossunguê, em Curitiba-PR, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, aqui denominada **Contratada** e, de outro lado, o **Cliente**, pessoa jurídica qualificada através de informações fornecidas via Internet pelo Formulário de Solicitação de Serviços, doravante denominado **Contratante**, em conjunto denominadas **Partes**, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade Rede Privativa de Alta Velocidade - RAV, para interligação de endereços da Contratante através da constituição de redes privativas virtuais e ou outros serviços de valor adicionado incluídos em Plano de Serviços Opcionais específico, de acordo com as definições e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

REDE PRIVATIVA VIRTUAL: lote de pontos interligados, constituídos por 2 (dois) ou mais endereços, com funcionalidades de transmissão, comutação, multiplexação, roteamento ou quaisquer outras indispensáveis ao funcionamento do serviço de telecomunicações.

CLIENTE ou CONTRATANTE: pessoa jurídica que possui vínculo com a **Contratada**.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: conjunto de informações preenchidas pela Contratante no site da Contratada, constituindo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos, pelas quais são declarados verdadeiros os dados, sem se limitar a estes, sobre a qualificação da

pessoa jurídica, o CNPJ, a inscrição estadual e a municipal, o endereço para instalação, as formas de contato, o tipo de solicitação efetuada, o serviço, a velocidade e a data de vencimento da fatura desejados.

ADESÃO: ato de aprovação e concordância com as cláusulas e condições para a prestação dos serviços previstos neste instrumento, corroborado com o envio de Formulário de Solicitação de Serviço.

ACEITE: ato de aprovação eletrônica pela **Contratante** da proposta comercial apresentada pela **Contratada**.

DATA DE ADESÃO: dia, mês e ano correspondente ao recebimento pela **Contratada** do Formulário de Solicitação de Serviços corretamente preenchido pela **Contratante**.

PRAZO DE OPERAÇÃO: prazo definido pela **Contratante** no momento do aceite, renovável automaticamente por igual período, disponível no plano de serviços na forma de promoção, e que se inicia na data de ativação do serviço.

PLANO DE SERVIÇOS: submodalidades pertencentes ao rol da modalidade **Rede Privativa de Alta Velocidade – RAV**, que poderão ser contratadas pela **Contratante** e que estarão disponíveis no *site* da **Contratada**.

SERVIÇOS OPCIONAIS: recursos e ou facilidades adicionais e complementares aos serviços originalmente solicitados, de contratação facultativa.

PLANO DE SERVIÇOS OPCIONAIS PARA REDES PRIVATIVAS: rol de serviços complementares que poderão ser contratados por meio do *site* da **Contratada**.

ESTUDO DE VIABILIDADE: análise técnica e de disponibilidade de rede para prestação do(s) serviço(s) pela **Contratada**.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das **Partes**, disponibilizado pela **Contratada** à **Contratante** para prestação do serviço.

DATA DE ATIVAÇÃO: dia, mês e ano em que são concluídos os testes de ativação e o serviço passa a estar disponível para utilização da **Contratante**.

FICHA DE ATIVAÇÃO: documento emitido pela **Contratada** que deve ser assinado por representante da **Contratante**, no momento da ativação e entrega do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela **Contratante** à **Contratada** em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA DE ACESSO: valor em reais devido pela **Contratante** à **Contratada** quando o acesso físico se caracterizar como projeto especial para atendimento.

SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA: valor em reais devido em razão de atendimento pessoal realizado pela **Contratada**, por solicitação da **Contratante**, sem registro de anormalidade e ou de irregularidade a corrigir.

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela **Contratada** em decorrência do uso pela **Contratante** do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela **Contratante** em razão de serviço prestado pela **Contratada** para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da **Contratante**.

DESISTÊNCIA: cancelamento da solicitação do serviço pela **Contratante**, a qualquer momento entre o aceite e a efetiva entrega do serviço pela **Contratada**.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da **Contratada**.

REATIVAÇÃO: restabelecimento da fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s), após regularização de pendência de pagamento que motivou a suspensão.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviços(s), por iniciativa da **Contratada**, em razão de pendência de pagamento pela **Contratante** ou motivada conforme definido em 3.7.

MIGRAÇÃO: mudança de velocidade ou alteração de submodalidade do serviço por iniciativa da **Contratante** e ou da Contratada nos casos descritos em 12.3 e 12.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** A contratação do(s) serviço(s) é realizada por adesão e decorre da livre e espontânea decisão da **Contratante** de envio do Formulário de Solicitação de Serviços, preenchido de acordo com as regras estabelecidas pela **Contratada** no site www.copeltelecom.com, mediante prévia obtenção de conta-login e senha para uso exclusivo pela **Contratante**.
- **3.1.1.** Após o recebimento de solicitação de serviço, a **Contratada** apresentará proposta comercial referente ao(s) serviços(s) solicitado(s) e encaminhará à **Contratante**.
- **3.1.2.** A **Contratante**, a partir do recebimento da proposta comercial, dará o aceite eletronicamente, ratificando as condições negociais, no momento em que o Contrato será definitivamente celebrado.
- **3.1.3.** O uso da conta-*login* e da senha, fornecidos pela **Contratada**, é de exclusiva responsabilidade da **Contratante**, cabendo-lhe zelar pela segurança e sigilo requeridos, sob pena de arcar com eventuais prejuízos decorrentes de uso incorreto de tais informações. Através do *site* <u>www.copeltelecom.com</u> ou da Central de Atendimento ao Cliente, cabe à **Contratada** atender solicitação para envio de nova senha.
- **3.1.4.** O processo de ativação do serviço, objeto deste contrato, será iniciado a partir da data de aceite de cada serviço.
- **3.2.** O pagamento da primeira fatura relativa ao(s) serviço(s) prestado(s) pela **Contratante** ratifica a contratação, nos termos previstos neste documento.
- **3.3.** A prestação dos serviços pela **Contratada** fica condicionada à existência de viabilidade técnica e disponibilidade de rede para o local de instalação indicado pela **Contratante**.
- **3.4.** A prestação dos serviços pela **Contratada** fica condicionada a disponibilização da infra-estrutura e dos recursos de informática definidos no Anexo 1.
- **3.5.** A **Contratada** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e ou de softwares de propriedade da **Contratante** que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço contratado.

- **3.6.** Durante a prestação do serviço, a **Contratada** realizará atendimentos técnicos por solicitação da **Contratante**, os quais estarão sujeitos à cobrança de serviço de visita técnica improdutiva, conforme tabela disponível para consulta junto a Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.
- **3.7.** No caso de descumprimento pela **Contratante** das obrigações e responsabilidades dispostas na Cláusula Sétima, subitens 7.3.7, 7.3.14 e ou 7.3.15, a critério da **Contratada**, a prestação do(s) serviço(s) poderá ser interrompida, mediante prévio aviso e sem direito a indenização ou ressarcimento.
- **3.8.** A desistência sujeita a **Contratante** ao pagamento do serviço de ativação/configuração, do serviço de implantação de rede óptica de acesso ou do serviço de remanejamento, independente de realização pela **Contratada** de qualquer procedimento para ativação ou remanejamento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS

- **4.1.** A **Contratante**, a qualquer momento, poderá solicitar a contratação de serviços opcionais, as quais serão realizadas através de formulário específico, disponibilizado no *site* da **Contratada**, observadas as regras e condições estabelecidas por ela para a oferta destes serviços.
- **4.2.** A prestação de quaisquer dos serviços opcionais pela **Contratada** fica condicionada à existência de viabilidade técnica e disponibilidade de rede para o local de instalação indicado pela **Contratante**.
- **4.3.** Após recebimento de solicitação, a **Contratada** apresentará proposta comercial referente(s) ao(s) serviço(s) solicitado(s) e encaminhará à **Contratante**.
- **4.4.** A **Contratante**, a partir do recebimento da proposta comercial, dará o aceite eletronicamente, ratificando as condições negociais, momento em que tais serviços opcionais passarão a integrar o objeto do contrato, cuja tratativa seguirá as regras contidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- **4.5.** Os serviços opcionais serão cobrados mensalmente de acordo com a disciplina fixada na cláusula Oitava deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato tem início na data de adesão e permanecerá vigente até que ocorram as situações previstas na Cláusula Décima Primeira - Rescisão.

5.2. O prazo de operação de cada serviço contratado inicia-se na data de ativação do serviço com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

6.1. Integra este Contrato o Anexo 1 – Requisitos de infra-estrutura e de informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **7.1.** Obrigações e responsabilidades comuns as **Partes**:
- **7.1.1.** Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela **Contratada**.
- **7.1.2.** Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.
- **7.1.3.** Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 7.1.4.
- **7.1.4.** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.
- **7.1.5.** Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **7.1.6**. Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

- **7.1.7.** Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.
- **7.1.8.** Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- **7.1.9.** Utilizar, apenas com consentimento escrito, o nome, a marca, o logotipo ou símbolo do respectivo titular.
- **7.2.** Obrigações e responsabilidades da **Contratada**:
- **7.2.1.** Realizar no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data do recebimento do(s) formulário(s) de solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados.
- **7.2.2.** Prover a conexão de rede privativa virtual, respeitando as características definidas no plano de serviços para o serviço escolhido pela **Contratante**.
- **7.2.3.** Atender a **Contratante**, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).
- **7.2.4.** Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da **Contratante**.
- **7.2.5.** Corrigir em até 10(dez) horas após o registro obrigatório de comunicação pela **Contratante**, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a **Contratante** quando esta estiver isenta de responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infra-estrutura ou sistemas da **Contratante**.
- **7.2.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 7(sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a **Contratante**, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7(sete) dias pode ser alterado mediante prévio e escrito acordo entre as **Partes**.
- **7.2.7.** Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, sempre que necessárias, quando da ocorrência de atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas nos meios utilizados para a prestação do(s) serviço(s).

- **7.2.8.** Notificar a **Contratante**, com a antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.
- **7.2.9.** Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24(vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.
- **7.2.10.** Disponibilizar ferramenta *web* no ambiente Internet para acesso da **Contratante**, mediante uso de conta-*login* e senha, para consulta do consumo de *gigabytes* do(s) serviço(s) prestado(s) na submodalidade sob demanda.
- **7.2.11.** Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo como o período de faturamento escolhido pela **Contratante**.
- **7.2.12.** Fornecer à **Contratante** velocidade de conexão conforme submodalidade de serviço contratada para cada ponto.
- **7.3.** Obrigações e responsabilidades da **Contratante**:
- **7.3.1.** Permitir o acesso físico de representante(s) da **Contratada**, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da **Contratada**, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.
- **7.3.2.** Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Anexo 1, incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.
- **7.3.3.** Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do item 7.1.1.
- **7.3.4.** Comunicar à **Contratada**, através da Central de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.
- **7.3.5.** Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da **Contratada** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).
- **7.3.6.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

- **7.3.7.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **Contratada** de:
 - a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
 - b) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
 - c) Comercialização, cessão ou transferência do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros sem a devida autorização da **Contratada**;
 - d) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.
- **7.3.8.** Isentar a **Contratada** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **Contratante**.
- **7.3.9.** Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **Contratada**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.
- **7.3.10.** Manter dados cadastrais atualizados junto à **Contratada**.
- **7.3.11.** Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **Contratada** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.
- **7.3.12.** Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.
- **7.3.13.** Comunicar ao Centro de Operação da **Contratada**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 12.11 da Cláusula Décima Terceira deste documento.
- **7.3.14.** Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância

com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

- **7.3.15.** Conectar aos equipamentos da **Contratada**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, sempre que exigida.
- **7.3.16.** Responsabilizar-se por infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS.

- **8.1.** Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela **Contratada**.
- **8.2.** A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada à **Contratante** com antecedência mínima de 10(dez) dias à data de vencimento, estando disponível a impressão de reprodução do documento original através do *site* da **Contratada**.
- **8.3.** Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da **Contratada**.
- **8.4.** Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da **Contratante** junto a Central de Atendimento da **Contratada**, será encaminhando aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.
- **8.5.** O pagamento dos serviços deverá ser realizado pela **Contratante** de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.
- **8.6.** A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerá a opção registrada pela **Contratante** no momento da contratação do(s) serviço(s).
- **8.7.** O período de faturamento, para fins de cobrança do(s) serviço(s) contratado(s), inicia na data de ativação constante da ficha de ativação de cada

ponto, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **Contratante**.

- **8.7.1**. Independente da contratação simultânea de vários serviços, o início do período de faturamento ocorre de forma individualizada, conforme data de ativação de cada serviço.
- **8.8.** Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a **Contratante** poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela **Contratante**.

8.9. Preço(s):

- **8.9.1.** O(s) preço(s) do(s) serviço(s) será(ão) aquele(s) vigente(s) quando da(s) solicitação(ões) e será(ão) aquele(s) apresentado(s) na proposta comercial.
- **8.9.2.** O(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) a cada 12(doze) meses ou na periodicidade mínima admitida em lei e sempre que permitido pela legislação, a partir da data de ativação, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI para o mesmo período, ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços vigente à época.
- **8.9.3.** O(s) preço(s) do(s) serviço(s) pressupõe(m) que a economia se manterá estável. Caso contrário, serão aplicadas ao contrato as disposições legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.
- **8.9.4.** A proposta comercial incluirá o serviço de ativação/configuração e o serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis, e estará disponível à **Contratante** após conclusão do estudo de viabilidade, mencionado nos itens 3.3. e 7.2.1. deste documento.
- **8.9.5.** O serviço de ativação/configuração e o serviço de implantação de rede óptica de acesso serão cobrados na nota fiscal-fatura decorrente da prestação do serviço, de acordo com a opção de pagamento informada pela **Contratante**.
- **8.9.6.** Ao preço de cada serviço serão incorporados, automaticamente, novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e ou trabalhistas, ou modificações em alíquotas determinadas pelo fisco para arrecadação de tributos.

- **8.9.7.** O serviço de remanejamento ou o serviço de visita técnica serão faturados para cobrança no período de faturamento subseqüente àquele em que for executada a atividade.
- **8.9.8.** A cobrança do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda será realizada de acordo com plano de consumo mensal de *gigabytes* medido na interface. Sempre que o consumo medido for menor que o consumo contratado, ocorrerá cobrança pelo valor mínimo estabelecido no plano de serviços.
- **8.9.10.** Para o(s) plano(s) de serviço(s) aos quais estão relacionados franquias e direitos de consumo, quando estes não forem exauridos dentro do período de faturamento, não serão transportados para períodos de faturamento subseqüentes.
- **8.10.** Encargos e penalidades:
- **8.10.1.** A falta de pagamento da mensalidade devida à **Contratada** até a data de vencimento sujeitará a **Contratante** aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.
 - Atualização pró-rata die do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **8.10.2.** Decorridos 45(quarenta e cinco) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévia notificação pela **Contratada**.
- **8.10.3.** Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor, sem pagamento, ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **Contratada** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO

9.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **Contratada**, será concedido desconto na mensalidade subseqüente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{1.440} \times n, onde$$
:

VD: Valor do desconto (R\$);

VM: Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$);

n: quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos.

- **9.2.** Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30(trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **Contratante** à Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.
- **9.3.** Fração de tempo inferior a 30(trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável "n" da fórmula especificada no item 9.1 desta cláusula.
- **9.4.** A concessão de desconto está descartada quando a **Contratante** descumprir o previsto no subitem 7.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as **Partes** dentro da antecedência prevista no subitem 7.2.6, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, MUDANÇAS E CANCELAMENTOS.

- **10.1.** O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através da Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.
- **10.2.** Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela **Contratante** estão condicionadas à avaliação pela **Contratada**, mediante estudo de viabilidade a ser efetuado no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data da solicitação.
- **10.3.** Mudança de endereço ou relocação de equipamento utilizado na prestação do(s) serviço(s), estão sujeitas à cobrança do serviço de remanejamento.
- **10.4.** Com base em estudo de viabilidade será disponibilizada proposta comercial para mudança nas condições contratadas. O valor apresentado será cobrado na mensalidade subseqüente ao da conclusão da solicitação.
- **10.5.** Após aprovação da proposta comercial pela **Contratante** através da Internet, a **Contratada** atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela **Contratante** dos requisitos especificados no Anexo 1 deste contrato.

- **10.6.** O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **Contratada**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).
- **10.7.** O cancelamento de cada serviço contratado que possuir prazo de operação determinado, igual ou superior a 12 (doze) meses, sujeitará a **Contratante**, a título de ressarcimento dos investimentos realizados e compensação promocional, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor residual total a cumprir, limitado a 3 (três) mensalidades.
- **10.7.1.** Valor residual total corresponde ao período faltante para o cumprimento do prazo de operação originalmente contratado.
- **10.7.2.** O pagamento do valor referido em 10.7. não será aplicado para os serviços contratados com prazo de operação indeterminado ou no caso de já ter ocorrido a primeira renovação automática.
- **10.8.** O cancelamento da prestação do serviço sujeita a **Contratante** à quitação das parcelas vincendas do serviço de ativação/configuração e do serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis.
- **10.9.** A **Contratada** pode criar, alterar ou modificar e excluir serviço(s) opcional(is), a qualquer tempo, disponibilizando à **Contratante** a versão do Plano de Serviços Opcionais para consulta, sem prejuízo dos direitos garantidos a **Contratante** pelas normas regulatórias e a legislação aplicável às relações de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- O presente Contrato será rescindido, sem desobrigar a **Contratante** do pagamento dos valores devidos à **Contratada** em função do(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente à rescisão e àqueles referidos em 10.7., pelas seguintes hipóteses:
- **11.1.** Em razão de falência e ou recuperação judicial; por solicitação de qualquer das **Partes**; por mútuo acordo entre elas; por determinação legal; ou por ordem emanada de autoridade competente.
- **11.2.** Existência de inadimplência superior a 60(sessenta) dias, conforme estabelece o item 8.10.3., da Cláusula Oitava Preços, Condições de Pagamento, Reajustes e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.
- **12.2.** As disposições constantes no plano de serviços complementam e esclarecem os ajustes nele formalizados.
- **12.3.** A **Contratada** poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à **Contratante** a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.
- **12.4.** Mediante prévio comunicado à **Contratante**, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela **Contratada**, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.
- **12.5.** A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.
- **12.6.** É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.
- **12.7.** As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- **12.8.** As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seu Anexo que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.
- **12.9.** Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexeqüível, a validade, legalidade ou exeqüibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.
- **12.10.** A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no *site* da Agência Nacional de Telecomunicações –

Anatel - www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – Cep 80420-011 – Curitiba-PR.

- **12.11.** O atendimento pela **Contratada** será realizado pelo *site* <u>www.copeltelecom.com</u>, pela Central de Atendimento ao Cliente 0800 414181 em dias úteis das 08 às 18 horas, ou pelo Centro de Operação 0800 643 7777 durante as 24 horas do dia.
- **12.12.** A **Contratante** autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da **Contratada** ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da **Contratante** à Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.
- **12.13.** Cabe a cada **Parte**, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.
- 12.14. O conteúdo das demonstrações contábeis e financeiras da Contratada é monitorado pelo Conselho de Administração da Copel, através de um Comitê de Auditoria. Para assegurar que as informações divulgadas pela Copel sejam adequadas, o Comitê dispõe de canal para contato direto, visando conhecer preocupação que possa caracterizar fraude ou incorreção que distorça significativamente as demonstrações contábeis e financeiras publicadas. Através do Canal de Comunicação Confidencial, com garantia de anonimato e de resposta, o cliente, o fornecedor ou qualquer interessado pode comunicar preocupação através do telefone 0800 643 5665, durante as 24 horas, em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB-ROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato obriga as **Partes** e seus sucessores.

13.2. Em caso de transferência da autorização da **Contratada** ou reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes manterão confidencialidade sobre

informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) deste Contrato, indicadas ou resultantes inequivocamente da própria natureza do presente acordo.

- **14.2.** Em caso de cancelamento, encerramento ou suspensão deste Contrato, as **Partes** se obrigam a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais.
- **14.3.** A aceitação deste Contrato não implica cessão ou transferência à **Contratante** ou a terceiro de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **Contratada** e ou fornecedores desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba-PR para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ANEXO 1

A1 - Requisitos de infra-estrutura e de informática

- **A1.1** Requisitos de infra-estrutura
- **A1.1.1.** São de responsabilidade da **Contratante**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:
- **A1.1.1.1.** Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.
- **A1.1.1.2**. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico desde o limite com a via pública até o local na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.
- **A1.1.1.3**. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.
- **A1.1.1.4.** Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.
- **A1.1.1.5**. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **Contratante**.
- **A1.1.1.6.** Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital disponibilizada.
- **A1.1.2.** Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando o correto funcionamento destes.
- A1.2 Requisitos de informática
- **A1.2.1.** Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 100Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **Contratada**.